

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2150 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 05 de junho de 2024 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Leis

LEI Nº. 031/2024.

SÚMULA: "HOMOLOGA A REAVALIAÇÃO ATUARIAL PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ - SANTANAPREV, APURADO O CUSTO SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO DE 2024 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZIZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2023, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R\$ 38.327.705,54 (trinta e oito milhões, trezentos e vinte e sete mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) a ser quitado no prazo de 31 (trinta e um) anos, ou seja, no ano de 2055, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 55, da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 2º. Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e da Portaria MTP nº 1467, o Município de Santana do Itararé realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) em 31 (trinta e um) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício de 2055.

ANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES

Ano	Déficit Atuarial Inicial	Aporte Anual	Déficit Atuarial Final
2024	38.327.705,54	1.179.371,45	39.022.556,89
2025	39.022.556,89	1.340.854,21	39.589.907,81
2026	39.589.907,81	1.506.339,39	40.019.514,92
2027	40.019.514,92	1.675.489,53	40.300.979,67
2028	40.300.979,67	1.847.937,44	40.423.760,14
2029	40.423.760,14	2.023.167,57	40.377.314,44
2030	40.377.314,44	2.200.809,08	40.150.956,04
2031	40.150.956,04	2.380.463,87	39.733.873,92
2032	39.733.873,92	2.561.644,46	39.115.215,89
2033	39.115.215,89	2.743.832,85	38.284.117,10
2034	38.284.117,10	2.926.480,72	37.229.729,70
2035	37.229.729,70	3.109.009,59	35.941.253,90
2036	35.941.253,90	3.290.811,17	34.407.970,04
2037	34.407.970,04	3.471.247,84	32.619.271,93
2038	32.619.271,93	3.649.653,18	30.564.701,14
2039	30.564.701,14	3.825.332,69	28.233.982,34
2040	28.233.982,34	3.997.564,61	25.617.059,46
2041	25.617.059,46	4.165.600,88	22.704.132,79
2042	22.704.132,79	4.328.668,23	19.485.696,65
2043	19.485.696,65	4.485.969,41	15.952.677,81
2044	15.952.677,81	4.638.684,59	12.095.874,27
2045	12.095.874,27	4.779.972,84	7.907.494,58
2046	7.907.494,58	4.914.294,34	3.379.876,73
2047	3.379.876,73	4.914.294,34	0,00
2048	0,00	4.914.294,34	0,00
2049	0,00	4.914.294,34	0,00
2050	0,00	4.914.294,34	0,00
2051	0,00	4.914.294,34	0,00
2052	0,00	4.914.294,34	0,00
2053	0,00	4.914.294,34	0,00
2054	0,00	4.914.294,34	0,00
2055	0,00	4.914.294,34	0,00

Art. 3º. Os valores da tabela constante nesta Lei estão posicionados na data base da avaliação atuarial de 31/12/2023 e quando do seu efetivo pagamento deverão ser corrigidos com juros de 4,91% (quatro inteiros e nove décimos) ao ano.

Art. 4º. Para o Exercício 2024, o Município de Santana do Itararé realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual de R\$ 1.179.371,45 (um milhão cento e setenta e nove mil e trezentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos) em aportes periódicos, com fulcro na Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, em 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, conforme detalhamento da tabela abaixo, sob pena de incidência dos encargos de que trata esta Lei.

Vencimento	Valor do aporte (R\$)
31/05/2024	R\$ 147.421,43
30/06/2024	R\$ 147.421,43
31/07/2024	R\$ 147.421,43
31/08/2024	R\$ 147.421,43
30/09/2024	R\$ 147.421,43
31/10/2024	R\$ 147.421,43
30/11/2024	R\$ 147.421,43
29/12/2024	R\$ 147.421,43

§ 1º. O Município de Santana do Itararé compromete-se a quitar a quantia disposta no caput do presente artigo, de forma definitiva e irrevogável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Novo Código de Processo Civil.

§ 2º. O Município de Santana do Itararé renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

§ 3º. O Município de Santana do Itararé compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 0,5% (zero vírgula cinco) ao mês e atualização pelo INPC-IBGE ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 4º. O Fundo de Previdência do Município de Santana do Itararé não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Santana do Itararé em mora pelo não pagamento da alíquota suplementar mensal referida na presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

Art. 5º. O Município de Santana do Itararé se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento da alíquota suplementar mensal.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 04 DE JUNHO DE 2024.

JOSÉ DE JESUZIZAC
Prefeito Municipal



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2150 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 05 de junho de 2024 | PÁGINA: 2

LEI COMPLEMENTAR Nº. 032/2024.

SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 70.000,00, PARA REFORÇO EM DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, ALTERA PPA, LDO E LOA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santana do Itararé para o Exercício de 2024, um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) para acudir os seguintes Programas de Trabalho:

Órgão: 07 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 001 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
Funcional: 12.361.1201.2.081 MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL EUCLIDES BARBOSA DE OLIVEIRA
3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 2.00135 ETI - Escola em Tempo Integral.....R\$ 25.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 2.00135 ETI - Escola em Tempo Integral.....R\$ 22.000,00
Fonte 000135 ETI - Escola em Tempo Integral.....R\$ 2.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Fonte 2.00135 ETI - Escola em Tempo Integral.....R\$ 21.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar-se de recursos provenientes do **Superávit Financeiro** apurado no Exercício Anterior na fonte 00135 ETI Escola Tempo Integral R\$ 68.000,00 e do Excesso de Arrecadação apurado neste Exercício; fonte 00135 ETI Escola Tempo Integral R\$ 2.000,00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 04 DE JUNHO DE 2024.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

LEI Nº. 033/2024.

*Iniciativa: Poder Legislativo

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICA, CONFORME ESPECÍFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominado a marginal do loteamento do Sr. Antônio Casarin como **AVENIDA MARGINAL ANTÔNIO CASARIN**.

Art. 2º. O local onde será denominado o logradouro público referido no Art. 1º da presente lei possui as seguintes descrições:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N 7.369.739,32m e E 639.280,86m; Situado no limite da faixa de domínio da Rodovia; deste, segue confrontando com PR-151, com os seguintes azimutes e distâncias: 10°39'52" e 192,32 m até o vértice 02, de coordenadas N 7.369.928,32m e E 639.316,45m; 14°33'57" e 101,83 m até o vértice 03, de coordenadas N 7.370.026,88m e E 639.342,06m; 23°22'13" e 204,15 m até o vértice 04, de coordenadas N 7.370.214,28m e E 639.423,04m; Linhas Secas; deste, segue confrontando com OSVALDO QUEIROZ, MATRICULA - 5348, com os seguintes azimutes e distâncias: 104°36'55" e 15,12 m até o vértice 05, de coordenadas N 7.370.210,47m e E 639.437,67m; Linhas Secas; deste, segue confrontando com

JOSÉ ANTONIO CASARIN, MATRICULA - 14226, com os seguintes azimutes e distâncias: 203°19'46" e 78,91 m até o vértice 06, de coordenadas N 7.370.138,00m e E 639.406,42m; 203°22'51" e 126,38 m até o vértice 07, de coordenadas N 7.370.022,00m e E 639.356,26m; 194°33'55" e 100,17 m até o vértice 08, de coordenadas N 7.369.925,05m e E 639.331,07m; 190°40'01" e 186,15 m até o vértice 09, de coordenadas N 7.369.742,11m e E 639.296,62m; Linhas Secas; deste, segue confrontando com IOSHINORI SATO, MATRICULA - 766, com os seguintes azimutes e distâncias: 259°57'32" e 16,00 m até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 3º. As custas com referida Lei serão custeada pelo orçamento geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 04 DE JUNHO DE 2024.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 034/2024.

SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 70.000,00, PARA REFORÇO EM DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, ALTERA PPA, LDO E LOA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar 032/2024, de 04 de junho de 2024;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santana do Itararé para o Exercício de 2024, um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) para acudir os seguintes Programas de Trabalho:

Órgão: 07 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 001 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
Funcional: 12.361.1201.2.081 MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL EUCLIDES BARBOSA DE OLIVEIRA
3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 2.00135 ETI - Escola em Tempo Integral.....R\$ 25.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 2.00135 ETI - Escola em Tempo Integral.....R\$ 22.000,00
Fonte 000135 ETI - Escola em Tempo Integral.....R\$ 2.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Fonte 2.00135 ETI - Escola em Tempo Integral.....R\$ 21.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar-se de recursos provenientes do **Superávit Financeiro** apurado no Exercício Anterior na fonte 00135 ETI Escola Tempo Integral R\$ 68.000,00 e do Excesso de Arrecadação apurado neste Exercício; fonte 00135 ETI Escola Tempo Integral R\$ 2.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 04 DE JUNHO DE 2024.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, da garantia de autenticidade desde documento, desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO N° 2150 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 05 de junho de 2024 | PÁGINA: 3

Portarias

PORTARIA N° 224/2024

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora pública municipal Luana Carolina Rosa Souza, investida no cargo de Gari, matrícula nº 21712, LICENÇA MATERNIDADE de 120 (cento e vinte) dias, conforme artigo 113 da Lei Municipal 029/2003 Estatuto do Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais, com início em 21 de maio de 2024 a 17 de setembro de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 21 de maio.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 04 de junho de 2024.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 225/2024

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora pública municipal Juliana Aparecida de Oliveira, investida no cargo de Agente Comunitária de Saúde - Equipe Rural, matrícula nº 20695, a prorrogação do afastamento por motivo de doença, conforme atestado médico, decorrente de perícia médica elaborada pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município-Santanaprev, por mais 88 (oitenta e oito) dias, com início em 31 de maio de 2024 a 26 de agosto de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 31 de maio de 2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 04 de junho de 2024.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 226/2024

O Senhor JOSE DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 017/2013,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Senhor RODOVAL ISMAEL RIBEIRO, portador da cédula de identidade RG nº 3.XXX.XXX-2 SSP/PR, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Municipal de Comércio, Indústria e Turismo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 04 de junho de 2024.

JOSE DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 227/2024

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 017/2013, dada pela Lei Municipal com alteração nº 027/2014,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Srta. ANA LUIZA DE LIMA DA ROCHA, portadora da cédula de identidade RG nº 14.XXX.XXX-0 SSP/PR, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Chefe da Divisão Municipal de Obras Públicas.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 04 de junho de 2024.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 228/2024

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor público municipal Israel Barbosa, investido no cargo de Operário, matrícula nº 581, com base no artigo 125 e § 3º da lei municipal nº 029/2003, licença prêmio por assiduidade, referente ao período de 02/10/2018 a 01/10/2023, com início em 05 de junho de 2024 a 02 de setembro de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 05 de junho de 2024.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2150 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 05 de junho de 2024 | PÁGINA: 4

Licitações

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista as manifestações e atos precedentes, face aos autos do presente Processo Licitatório, referente ao Pregão Eletrônico 005/2024, referente à Aquisição de um Caminhão equipado com Baú para reciclado 0 KM, em atendimento às necessidades do Município de Santana do Itararé, com base em recursos provenientes da ITAIPÚ sob repasse nº 4124004/2023, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório, com fundamento no Inciso VII, do Artigo 17, da Lei 14.133/2021, em favor do licitante vencedor:

VCA AUTOMOTORES LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.380.089/0001-27, no valor de R\$: 424.000,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil reais).

Santana do Itararé, 05 de junho 2024.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista as manifestações e atos precedentes, face aos autos do presente Processo Licitatório, referente ao Pregão Eletrônico 006/2024, referente à Contratação de empresa para prestação de serviços para a recuperação e proteção de nascentes localizadas no município de Santana do Itararé, conforme croqui de localização das nascentes em anexo. Sendo 92 nascentes localizadas em 38 Sítios (materiais e mão de obra), com base em recursos provenientes da ITAIPÚ sob repasse nº 4124004/2023, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório, com fundamento no Inciso VII, do Artigo 17, da Lei 14.133/2021, em favor do licitante vencedor:

PRECISA PERICIA AGROAMBIENTAL LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 41.542.163/0001-83, no valor de R\$: 92.600,00 (noventa e dois mil e seiscentos reais).

Santana do Itararé, 05 de junho 2024.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, da garantia de autenticidade desde documento, desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2150 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 05 de junho de 2024 | PÁGINA: 5

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ SANTANA DO ITARARÉ-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04-2024
Processo Administrativo Nº 09-2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: FÁBIO ANTÔNIO BATISTA DA ROSA
Data de Publicação: 09/04/2024 21:18:27

				TOTAL DO PROCESSO:	53.600,00
NKS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA				14.279.615/0001-03	26.000,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 061	Lance: 26.000,00	Total: 26.000,00	
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: NKS	Modelo: ESR 100		
Descrição: ESTEIRA DE SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS Tamanho mínimo de 10500 mm, equipamento com estrutura metálica com revestimento anticorrosivo, equipado com motorreductor elétrico de no mínimo 1KW dimensões do produto: 1010mm Altura X 1380mm Largura X 10500mm Comprimento sendo 1000 x 10500mm largura útil de triagem na correia transportadora. Proteção lateral em borracha para evitar o acúmulo de resíduos na correia transportadora. Base plana em chapa de aço para deslizamento da correia. Sistema de variação na velocidade da correia transportadora, através de inversor de frequência e potenciômetro controlando de avanço da esteira determinando a velocidade para a operação de 0 a 8 metros por minuto. Mancais com sistema de regulagem para alinhamento da correia transportadora. Rolos de tração usinados e galvanizados. Pintura eletrostática. O equipamento deve ser compatível e instalado em uma esteira de elevação de resíduos com largura de 13800 mm. Com sistema de acionamento para desligamento de emergência aos operadores do equipamento. Equipamento novo com garantia de 12 meses após a instalação.					
Quantidade: 1	Val. Ref.: 42.250,00	Valor Unit.: 26.000,00		Total Item: 26.000,00	
GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA				06.176.620/0001-62	27.600,00
LOTE 2	Quant.: 1	Num: 039	Lance: 13.800,00	Total: 27.600,00	
Item: 2	Unidade: UNIDADE	Marca: GAIATEC SISTEMAS	Modelo: GT- BIODIGEST		
Descrição: Biodigestor de pequeno porte. Volume do tanque de gás: 2.500L; • Volume do tanque do biodigestor: 4.000L; • Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais; • Material: Lona de Polietileno com proteção UV; • Um fogareiro de biogás; • Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); • Filtro de gás; • Saída combinada de gás e fertilizante; • Guia de montagem detalhado (arquivo digital); • Garantia: mínimo 12 meses					
Quantidade: 2	Val. Ref.: 14.492,35	Valor Unit.: 13.800,00		Total Item: 27.600,00	

Diário Oficial



MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO N° 2150 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 05 de junho de 2024 | PÁGINA: 6

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
SANTANA DO ITARARÉ-PR

PREGOEIRO: FABIO ANTONIO BATISTA DA ROSA

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO EDUARDA ROMANO FERNANDES MONTEIRO

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO JOSE CARLOS ALEXANDRE RADOSKI

Gerado em: 27/05/2024 13:20:51

2 de 2

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

D4Sign 8e1c0720-d6e4-4d7d-ac8c-67ba14d6024c - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

2150diario05junho2024.pdf

Código do documento 8e1c0720-d6e4-4d7d-ac8c-67ba14d6024c



Assinaturas



Jose De Jesuz Izac
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou

JOSE DE JESUZ IZAC

Eventos do documento

05 Jun 2024, 20:40:50

Documento 8e1c0720-d6e4-4d7d-ac8c-67ba14d6024c **criado** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-06-05T20:40:50-03:00

05 Jun 2024, 20:41:14

Assinaturas **iniciadas** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-06-05T20:41:14-03:00

05 Jun 2024, 20:41:22

JOSE DE JESUZ IZAC **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 177.223.108.49 (177-223-108-49.zaaztelecom.com.br porta: 58668) - Documento de identificação informado: 650.438.639-00 - DATE_ATOM: 2024-06-05T20:41:22-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c2d418169197bb8f2de4d088cf07f38431c9501fc4df8481a4f3c64aff8d0536

(SHA512):25339da1e56bb6102af7133dd89928e683d05820615babd540909f5ef70f5802193e41a6a36d189c1e8492b37fb72aca7b3648a278e0983b0dbb5a98b7180490

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign